



Prefeitura Municipal

LEI Nº 454/95

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ESCOLA GENERAL FRANCISCO BENTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada Entidade de Utilidade Municipal a Escola General Francisco Bento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 29 de Setembro de 1995


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

/JC